



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
5º CENTRO DE GESTÃO, CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(5ª ICFEx / 1982)

DIEx Nº 670-SAGeC/5º CGCFEx
EB: 64605.003804/2021-77

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Do Chefe do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

Ao Sr Subsecretário de Economia e Finanças

Assunto: utilização do novo sistema de dispensa eletrônica (consulta de UGA)

Referência: DIEx nº 208-SALC/FiscAdm/OD, de 14 SET 21.

Anexos: 1) Termo_Referência_Dispensa_eletrônica;
2) Aviso_de_Dispensa_Eletronica_cfe_modelo_AGO21;
3) Formalização_de_demanda; e
4) modelo-relatorio-pesquisa-de-preco-incisoi-e-IV-misto(1).

1. Informo ao Sr que o Ordenador de Despesas do Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada, Unidade Gestora Apoiada (UGA) por este Centro de Gestão, encaminhou documento solicitando esclarecimentos acerca do novo sistema de dispensa eletrônica da seguinte forma:

a. a dúvida reside na contabilização dos limites do artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, pois o § 1º do citado artigo traz a indicação de que deverá ser realizada por ano orçamentário e ramo de atividade;

b. nesse sentido, a IN SEGES 67/21, no seu artigo 4º § 2º esclarece que o ramo de atividade se dá pela sub-classe do código CNAE;

c. o DIEx Nº 466-ASSE2/SSEF/SEF, de 2021, por sua vez, informa da contabilização separada do atual limite de R\$ 17.600,00 da Lei nº 8.666/93 e dos R\$ 50.000,00 da Lei nº 14.133/21 de maneira cumulativa; e

d. ocorre que os subitens do elemento da despesa usados para contabilização para evitar o fracionamento atualmente são mais abrangentes que os CNAE, de forma que um subitem engloba vários CNAE.

2. Em razão do exposto, aquele OD solicitou esclarecimentos no sentido de compreender como os limites do CNAE devem ser contabilizados e se já há algum instrumento para esse fim, do mesmo modo que se tem a aba Auditoria no SAG para as atuais contratações diretas; e

3. Por fim, o OD daquela UG encaminhou, também, modelos de documentos que pretende utilizar para as contratações diretas, solicitando que este Centro criticasse e fizesse considerações a respeito de sua correção, indicando eventuais melhorias.

4. Com base nos apontamentos apresentado pelo OD, este Centro faz as seguintes considerações:

a. **Lei nº 14.133, de 01 Abr 21** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

*II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações **no mesmo ramo de atividade.**" (grifo nosso)*

b. **IN SEGES/ME nº 67, de 08 Jul 21** (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica)

"Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

*I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

*II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do **caput** do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;*

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

*§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada **pelo nível de subclasse** da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE." (grifo nosso)*

c. após estudo realizado por este Centro de Gestão verificou-se que a CNAE-Fiscal teve sua primeira versão desenvolvida em 1998 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública nas três esferas de governo, em especial na área tributária;

d. a definição e atualização das subclasses CNAE-Fiscal são atribuições da Subcomissão Técnica da CNAE-Fiscal, organizada no âmbito da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), sob a coordenação de representante da Secretaria da Receita Federal e com a participação de representantes da administração tributária das esferas estadual e municipal e do IBGE;

f. essa classificação pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <https://cnae.ibge.gov.br/>

g. foi possível observar que a hierarquia do cadastro classifica as atividades em: **Seções** (de "A" a "U"), **Divisões** (de 01 a 99), **Grupos** (Subdivisões), **Classes** e **Subclasses**;

h. ao realizar uma consulta ao citado cadastro, como exemplo, temos a seguinte situação hierárquica:

Hierarquia CNAE

| Hierarquia | Descrição |
|------------|--|
| Seção G | COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS |

| | |
|-----------------|--|
| Divisão 46 | COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS |
| Grupo 46.1 | Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas |
| Classe: 46.18-4 | Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente |
| Subclasse: | 4618-4/01: Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 4618-4/02 Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto médico hospitalares 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados |

h. tal consulta retorna, além das informações acima citadas, notas explicativas relatando o que está compreendido na classe/subclasse selecionada. Para a situação acima citada e no intuito de exemplificar de forma mais clara, são apresentadas na tabela a seguir as atividades de representantes comerciais e agentes do comércio que atuam na Subclasse escolhida, confrontando-as com as possíveis naturezas de despesa englobadas:

Atividades Comerciais para a Subclasse Selecionada x ND

| Atividades Comerciais englobadas na Subclasse CNAE 4618-4 | Possíveis Naturezas de Despesa associadas |
|---|--|
| medicamentos de origem química e natural, para uso humano e veterinário | 3.33.90.30-36 ou 3.33.90.30-18 ou 3.33.90.30-09 |
| instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares; | 3.33.90.30-36 |
| produtos odontológicos; | 3.33.90.30-10 |
| próteses e artigos de ortopedia; | 3.33.90.30-43 ou 3.33.90.32-08 |
| cosméticos e produtos de perfumaria; | 3.33.90.30-22 |
| bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; | 4.44.90.52-10 ou 4.44.90.52-48 |
| brinquedos; | 3.33.90.30-14 |
| papel de parede e similares; | 3.33.90.30-24 |
| tapetes, carpetes e outros artigos de tapeçaria; | 4.44.90.52-51 |
| jóias, relógios e bijuterias; | 4.44.90.52-04 |
| artigos de escritório e de papelaria; | 3.33.90.30-16 |
| jornais, revistas e outras publicações; | 3.33.90.30-46 |
| ração e outros produtos alimentícios para animais; | 3.33.90.30-06 |
| fios e fibras têxteis beneficiadas; | 3.33.90.30-23 |
| intermediação na venda de assinaturas de jornais, revistas e outras publicações | 3.33.90.39-01 |

i. a mesma pesquisa traz, ainda, uma lista de descritores que, para a consulta formulada, retorna 60 registros entre os possíveis materiais que compõem a subclasse;

j. no intuito de demonstrar a complexidade que tal análise irá gerar para as UGA, cita-se como exemplo da tabela acima o item "carpete" que se enquadra na classificação contábil 44.90.52-51 (peças não incorporáveis a imóveis), mesma ND e subitem que classifica materiais como toldos e persianas, estes últimos pertencentes à subclasse 4330-4/99 do CNAE (outras obras de acabamento de construção);

k. cabe salientar que antes da edição da Lei 14.133/21, o controle do limite da dispensa era realizado, em geral, pelos subitens das naturezas de despesa, fato que demonstra, para o exemplo trazido à lume, a necessidade de adaptações nos controles realizados por parte das UGA, no intuito de evitar o fracionamento da despesa; e

l. por fim, em que pese o informado pelo OD Cmdo 5ª Bda C Bld de que os subitens do elemento da despesa usados para contabilização do fracionamento atualmente são mais abrangentes que o CNAE, este Centro discorda pelo fato de que a subclasse do CNAE pode englobar vários subitens da despesa, conforme demonstrado no quadro acima.

5. Diante do exposto, este Centro de Gestão solicita a essa Secretaria a possibilidade de que o Sistema de Acompanhamento da Gestão (SAG) possa viabilizar um controle das despesas efetuadas pelas UGA por subclasse do CNAE, no intuito de proporcionar maior segurança às UGA na utilização dos limites de dispensa de licitação da Lei 14.133/21.

6. Caso não seja possível, solicito a essa Secretaria a possibilidade de orientar este Centro de Gestão sobre os procedimentos que devem ser adotados pelas Unidades Gestoras Apoiadas para controlar esses limites de contratação direta da nova Lei de Licitações.

7. Outrossim, no que diz respeito aos documentos apresentados como modelo por aquela UGA, este Centro não tem recomendações a fazer àquela UG, por entender encontrarem-se de acordo com o previsto na legislação e nas recomendações expedidas por essa Secretaria.

WAGNER SOARES DE AGUIAR - TC
Chefe do 5º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército

**"UM SÉCULO DE BLINDADOS NO BRASIL.
BRAÇO FORTE NA DEFESA DA PÁTRIA. AÇO!"**

[Imprimir](#)

[Fechar](#)